

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM/ N° 330, DE 10/9/08**

**PARA: TODAS AS SUREG'S, TODAS AS BOLSAS, SPA, C.N.B., A.N.B.M. E CETIP.**

**REF: AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE TRIGO EM GRÃOS N° 296/08.**

SOLICITAMOS PROCEDER AS SEGUINTEs ALTERAÇÕES NOS ITENS 5, 9 E 14, DO AVISO EM REFERÊNCIA:

**5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO**

- 5.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Negociação – NN, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Será emitida apenas uma Nota de Negociação por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote. Apenas nos casos em que o arrematante possua mais de uma inscrição estadual na mesma Unidade da Federação será admitida a emissão de uma Nota de Negociação para cada inscrição.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado na NN deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitida, posteriormente à emissão da NN, a sua alteração.

**9. DA DATA DE VENCIMENTO DA OPÇÃO: 31/3/09, podendo ser antecipada para 27/2/09 ou 30/1/09, a critério do titular do contrato, observados os preços de exercício e os prazos constantes dos itens 10, 11, 12 e 13, deste Aviso.**

- 9.1. O titular da opção poderá efetivar exercícios parciais dos contratos, de acordo com o seu interesse, observada a quantidade máxima arrematada no leilão, não sendo admitido, entretanto, o fracionamento inferior a um contrato.

**14. DOS ARMAZÉNS PARA ENTREGA DO PRODUTO**

- 14.1. A relação dos armazéns credenciados e aptos para receber o produto, que constitui o Anexo I deste Aviso, será divulgada oportunamente.
- 14.2. Quando da confirmação do exercício da opção, o beneficiário poderá optar pelo depósito do produto em qualquer armazém credenciado e apto pela Conab no Estado do Paraná, constante da relação que será divulgada **até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento da opção.**
- 14.3. Após o exercício da opção junto à CETIP não será admitida a substituição do armazém/CDA, exceto nos casos de força maior (inundação, desabamento, incêndio) ou quando o novo CDA estiver localizado no mesmo endereço do CDA

anterior (mesmo Complexo Armazenador) e desde que observado o constante no subitem 14.2.

- 14.4. O produto a ser entregue deverá estar armazenado observando os padrões definidos no item 10.

**FERNANDO DE CASTRO SANTOS**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES  
DIRETOR